ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Petição n.º 3/XII

"Comparticipação do Estado nas despesas com medicina homeopatas"

1 DE ABRIL DE 2021

INTRODUÇÃO

A 30 de dezembro de 2020 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 3/XII, intitulada "Comparticipação do Estado nas despesas com medicina homeopata", cujo único signatário é José Humberto Ferreira.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Economia, para relato e emissão de parecer.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, as matérias relativas a "Sistema fiscal,", onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Economia.

ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Economia procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

OBJETO DA PETIÇÃO

O peticionário refere, em sede de exposição de motivos, que "*o que venho pedir para ser discutido nesta Assembleia, não é para servir a mim próprio mas sim a todos os Açorianos que são clientes dos médicos homeopatas que se deslocam aos Açores para fazer consultas, desde que sejam portadores de carteira profissional.*
Ao passarem receitas para medicamentos ou requisição de análises nos hospitais públicos ou privados, desde que tragam nome do médico, carteira profissional discriminada, todas as despesas o cliente possa introduzi-las no IRS".

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do Secretário Regional da Saúde e Desporto e do peticionário, o cidadão José Humberto Ferreira, bem como solicitar pareceres escritos à Delegação dos Açores da Ordem dos Médicos, Associação Portuguesa de Homeopatia e INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

A audição do Secretário Regional da Saúde e Desporto ocorreu no dia 11 de março de 2021, pelas 14h30.

A audição do peticionário ocorreu no dia 11 de março de 2021, pelas 15h00.

- **Audição do Secretário Regional da Saúde e Desporto:**

O Secretário Regional da Saúde e Desporto começou por afirmar que não havia muito mais a dizer sobre esta iniciativa daquilo que já consta na Comissão ao nível dos pareceres emitidos, quer do Infarmed, quer da associação representativa da homeopatia em Portugal.

Considerou que esta Petição tinha uma dimensão fiscal, daí estar na Comissão de Economia, mas que não competia à tutela da saúde pronunciar-se sobre esta matéria.

A outra dimensão, segundo o Governante, tinha a ver com a regularidade do exercício da homeopatia e o respetivo reconhecimento em termos clínicos, partindo de um falso pressuposto, isto é, não havendo médicos homeopatas cai por terra o fundamento principal desta Petição que vai no sentido de reconhecer todas as receitas emitidas por estes supostos médicos homeopatas para ter um impacto fiscal.

Na perspetiva do Membro do Governo, não existem condições para que a pretensão que levou este cidadão dirigir-se ao Parlamento seja satisfeita.

De resto, prosseguiu o Secretário Regional, a homeopatia é exercida em muitos países do mundo, de forma legal, havendo em Portugal legislação sobre esta matéria, faltando, no entanto, regulamentar a atividade, não sendo essa uma competência da Região Autónoma dos Açores.

Tendo em conta todas estas questões e a natureza do propósito fiscal desta Petição e da regularidade da atividade, era convicção do Governante que não existiam condições para levar por diante esta pretensão.

O Deputado Rui Martins perguntou se tinha conhecimento de solicitações ao Serviço Regional de Saúde de meios complementares de diagnóstico e terapêutica que possam ser oriundos desta atividade homeopática e que não tenham sido atendidas por não haver um enquadramento legal, mesmo que essas solicitações tenham vindo em formato de reclamações.

O Governante respondeu que não tinha conhecimento de qualquer solicitação não atendida, mesmo depois de consultar a documentação para preparar esta audição, lembrando também o curto período no exercício destas funções.

Sabe que é uma atividade legal não reconhecida em termos médicos, nem em termos fiscais e que havia uma parte da população que aderia a este tipo de terapia, mas, no entanto, garante não lhe ter chegado qualquer situação que mereça referência.

A Deputada Patrícia Miranda começou por dizer que, tendo em conta que foi o Governo que tinha indicado o Secretário Regional da Saúde e Desporto para estar presente na audição sobre esta iniciativa, deve ter sido entendido que o tema era uma competência da área da saúde.

Perguntou se sabia o número de utentes que procuram as medicinas alternativas e destas qual a mais procurada.

O Secretário Regional começou por explicar que não se tinha queixado por estar ali, admitindo que se possa ter expressado mal, complementando que apenas tinha referido que havendo um impacto de acordo com a intenção do Peticionário sobretudo em termos fiscais, dimensão que não se poderia pronunciar, mas que tinha feito a abordagem sobre a regularidade do exercício dessas funções.

Referiu que não tinha os dados solicitados, pensando mesmo que não existissem na Direção Regional da Saúde ou em qualquer outro departamento da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

- **Audição do peticionário, o cidadão José Humberto Ferreira:**

O Peticionário começou a apresentação da Petição em análise com a descrição pormenorizada da sua situação pessoal, desde do início de uma doença grave que o afetou, descrevendo os tratamentos que efetuou recorrendo à medicina convencional e também às chamadas medicinas alternativas, nomeadamente à homeopatia.

Referiu ainda que tinha conhecimento de que a homeopatia era um recurso utilizado por muitas pessoas nos Açores e que pretendia que os homeopatas pudessem prescrever análises, radiografias, eletrocardiogramas e outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica, afirmando que se se conseguisse, esta seria uma vitória para os Açores.

Lembrou os membros da Comissão de Economia que tinha, no passado recente, tentado entrar com uma petição de igual teor na Assembleia da República, mas lamentou não ter sido atendida.

O Deputado Rui Martins começou por clarificar algumas situações, informando o Peticionário que a Comissão tinha feito outras diligências, nomeadamente pedido pareceres ao Infarmed e à Associação de Homeopatas e ficou a informação que em Portugal existia legislação sobre a matéria mas na prática os homeopatas não tinham carteira profissional, havendo, provavelmente, certificados de cursos em escolas, coisa diferente de ter uma carteira profissional e era isso que impedia que pudesse haver uma prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica nos hospitais.

Relativamente às questões em sede de IRS, o Deputado esclareceu que dava para colocar essas despesas como despesas de saúde, considerando que tudo o que tiver IVA de 23% tinha de ter a receita de alguém credenciado.

Explicou ainda que relativamente aos medicamentos, havia de separar os fitoterapêuticos dos homeopáticos, confirmando que estes últimos já tinham uma taxa reduzida de 6% e podiam ser colocados no IRS como qualquer medicamento e que os com taxa de 23% tinham de ser acompanhados por uma prescrição que teria de ser associada na altura do IRS.

Relativamente aos fitoterapêuticos, o Deputado esclareceu que já era diferente, porque se estava a falar de extratos naturais que não eram doseados, ou seja, não eram regulados sequer pelas instituições oficiais, logo dificilmente poderia haver algum tipo de enquadramento que consiga incluir isso em deduções em IRS.

Perante esta situação não seria fácil pegar-se nesta Petição e fazer-se uma iniciativa que pudesse ir ao encontro das expetativas do Peticionário, porque isso dependia do enquadramento nacional, nomeadamente da atribuição da carteira profissional e da regulamentação da atividade.

Perguntou ao Peticionário se tinha conhecimento da diferença dos produtos fitoterapêuticos relativamente aos homeopáticos.

O Peticionário explicou que tinha conhecimento de produtos homeopáticos adquiridos em farmácias ou ervanárias que serviam para deduções em IRS, embora também soubesse que algumas pessoas não o faziam por entenderem não serem dedutíveis.

Mas apelou para que os homeopatas certificados pudessem requisitar meios complementares de diagnóstico e terapêutica no Serviço Regional dos Açores, repetindo que essa seria uma grande vitória para a Região Autónoma dos Açores.

A Deputada Ana Quental perguntou ao Peticionário quando tinha iniciado o tratamento homeopático, se antes ou depois da hormonoterapia, se já tinha tratado de outras doenças com produtos naturais e se conhecia pessoas com outras doenças que também se tratavam também com estes produtos.

O Peticionário respondeu que conhecia outras pessoas que se tratavam com produtos naturais em diversas patologias, dando o exemplo de um homeopata que nas deslocações ao Faial atendia entre 30 a 40 pessoas por dia. Queixou-se, ainda, de que alguns profissionais de saúde da medicina convencional não gostavam muito que os doentes se tratassem com produtos naturais.

A Comissão de Economia recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Associação Portuguesa de Homeopatia
- INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

CONCLUSÕES E PARECER

Considerando as pretensões do peticionário, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com votos favoráveis do PS, PSD e CDS, merecendo também a concordância do IL, emitir o seguinte parecer:

1. Na qualidade de signatário, José Humberto Ferreira apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição em nome individual.
2. O enquadramento jurídico do exercício do direito da Petição, perante a ALRAA, encontra-se consagrado no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da ALRAA.
3. A Petição em causa tem por objeto solicitar que a ALRAA discuta e apresente uma proposta de lei que possibilite que as despesas com medicação homeopática sejam comtempladas nas deduções à coleta no IRS.
4. Segundo as orientações da Organização Mundial de Saúde, são estabelecidas as competências de cada uma das terapêuticas não convencionais, determinando-se que as mesmas só podem ser praticadas por quem tenha uma formação, de

nível superior. A prática destas terapêuticas implica a atribuição de uma cédula profissional com registo público, o que permitirá aos cidadãos identificar quais os profissionais com formação adequada.

5. No entanto, em Portugal, a Homeopatia não é reconhecida pela Ordem dos Médicos, contrariamente ao que acontece em noutros países, onde se apresenta como especialidade médica.
6. E, segundo o parecer da Associação Portuguesa de Homeopatas, "apesar da atividade homeopática estar legislada, não foi regulamentada como seria de esperar, pelo que inexiste uma carteira profissional de Homeopatia válida emitida por autoridade competente".
7. Não é competência da Região regulamentar a atividade.
8. Esta condição impossibilita os Homeopatas de requisitar meios complementares de diagnóstico e terapêutica ao Serviço Regional de Saúde, como era pretendido pelo Peticionário.
9. Outro ponto a que o Peticionário se refere diz respeito à dedução das despesas em IRS com os medicamentos homeopáticos. Porém, essa é já uma questão que está definida na lei fiscal.
10. O Peticionário pede, também, que este assunto seja debatido em Plenário, todavia, segundo a alínea a) do ponto 1 do artigo 192º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, "as petições são apreciadas em reunião plenária da Assembleia sempre que sejam subscritas por mais de 300 cidadãos".
11. Por ser subscrita por apenas um cidadão, a Petição não deve subir a Plenário.
12. Deve-se dar conhecimento deste relatório ao Peticionário.

Graciosa, 1 de abril de 2021.

O Relator

(José Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres escritos.

O Presidente

(Sérgio Ávila)

Fátima Santos

De: Homeopatia Portugal <homeopatas.portugal@gmail.com>
Enviado: 14 de fevereiro de 2021 00:32
Para: Rui Silva; Assuntos Parlamentares
Assunto: Pedido de parecer sobre a petição n.º3/XII – Comparticipação do Estado nas despesas com medicina homeopática.

ASSUNTO:

Pedido de parecer sobre a petição n.º3/XII – Comparticipação do Estado nas despesas com medicina homeopática.

Exmos Senhores

Na sequência do vosso pedido, cumpre a esta Associação esclarecer:

1 - Na proposta enviada pelo cidadão requerente, existe uma referência a médicos homeopatas que se deslocam aos Açores.
Ora, em Portugal, a Homeopatia não é reconhecida pela Ordem dos Médicos, contrariamente ao que acontece no Brasil e noutros países, onde se constitui como especialidade médica.

2 - Apesar da actividade homeopática estar legislada, não foi regulamentada como seria de esperar, pelo que inexiste uma carteira profissional de Homeopatia válida emitida por autoridade competente.
Deste modo, considerando o que já foi dito, não vemos como é que os homeopatas possam "requisitar análises nos hospitais públicos ou privados".

3 - O requerente refere-se ao facto dos medicamentos serem muito caros, o que nos leva a pensar que se trata de produtos fitoterápicos ou suplementos - *os homeopáticos não são tão dispendiosos quanto estes.*

4 - No que toca à dedução das mencionadas despesas em IRS, é uma questão que está definida na lei fiscal - *Código respectivo.*

Vejam para melhor esclarecimento:

https://josemariaalves.blogspot.com/search?q=ordem+dos+m%C3%A9dicos

https://josemariaalves.blogspot.com/2018/01/medicamentos-homeopaticos-onde-comprar.html

Esta Associação gostaria que tudo fosse diferente no que respeita à Homeopatia.

Mas a nossa vontade não coincide com a lei e é esta que deve ser respeitada.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A direcção da APH

REPÚBLI PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Infarmed
Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Exma. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

V/ Ref.: S/491/2021-02-11 V/ Data/Date: /03/2021

N/ Ref.: 009/CD/2021 N/ Data/Date: 04-03-2021

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre a petição n.º 3/XII – Comparticipação do Estado nas despesas com medicina *homeopata.*

Relativamente ao solicitado informa-se o seguinte:

A questão relatada pelo proponente da petição parece relacionada com a impossibilidade de fazer a dedução das despesas efetuadas com consultas/tratamentos e medicamentos realizados por profissionais de terapêuticas não-convencionais concretamente no âmbito da profissão de homeopatas, em sede de IRS, como despesas de saúde.

A questão suscitada é de natureza e âmbito fiscal[1] e respeita também ao enquadramento no âmbito da regulamentação relativa às condições de exercício profissional de uma profissão regulamentada, matérias estranhas às atribuições do INFARMED, I.P., pelo que relativamente á mesma nada mais podemos acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Rui dos Santos Ivo
Assinado de forma digital por Rui dos Santos Ivo
Dados: 2021.03.04 12:42:27 Z

Rui Santos Ivo

[1] VD. https://www.apeca.pt/docs/informacaoapeca/45_INFORMACAO_15519.pdf

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa
Tel.: +351 217 987 100 **Fax:** +351 217 987 316 **Website:** www.infarmed.pt **E-mail:** infarmed@infarmed.pt